

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2025
(Registrado na Câmara sob o nº 04/2025)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar	R\$ 195.300,00;
II - Creche Branca de Neve.....	R\$ 119.700,00;
III - Creche Paroquial Casa Betânia.....	R\$ 407.400,00;
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente.....	R\$ 56.700,00;
V - Fundação São Vicente de Paulo	R\$ 147.000,00.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de Termos de Fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2025, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

I – 02.09.02.123650006.2.162000 – 3.3.50.43.00.00;
II – 02.09.02.123650006.2.732000 – 3.3.50.43.00.00;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 01, de 7 de janeiro de 2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
CÁLCULO PARA REPASSE DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES EXERCÍCIO DE 2025 – MESES DE FEVEREIRO À NOVEMBRO						
	Nome da Entidade	Nº total de alunos	Valor mensal repassado por aluno	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Creche Pequeno Polegar	93	R\$ 210,00	19.530,00	10	195.300,00
2	Creche Branca de Neve	57	R\$ 210,00	11.970,00	10	119.700,00
3	Creche Paroquial Casa Betânia	194	R\$ 210,00	40.740,00	10	407.400,00
4	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	27	R\$ 210,00	5.670,00	10	56.700,00
5	Fundação São Vicente de Paula	70	R\$ 210,00	14.700,00	10	147.000,00
TOTAL DE ALUNOS (2025)		441	R\$ 210,00	92.610,00	10	926.100,00

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretaria Municipal de Educação

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Ofício PL nº 01/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 1/2025

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 1/2025, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias através de 10 (dez) parcelas, referentes aos meses de fevereiro a novembro de 2025.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de crianças são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Destaco ainda que, em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que referidas entidades são vinculadas a serviços de educação, devidamente credenciadas no órgão competente para o recebimento dos recursos.

O repasse das verbas será firmado sob Termos de Fomento nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2024.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 7 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna